



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

REQUERIMENTO

Em cumprimento ao que estabelece o Art.2º da Resolução 2.2072, de 24 de setembro de 2007, e em consonância com o Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todas as pessoas, os Vereadores e Vereadoras que abaixo subscrevem vêm por meio desta **REQUERER** a formação da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**.

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é um compromisso ético, jurídico e político que busca eliminar barreiras e promover a plena participação de todas as pessoas, especialmente das pessoas com deficiência, nos espaços escolares. Este princípio é respaldado pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI, 2008).

Compreendemos a educação inclusiva a partir do modelo social da deficiência, que reconhece que as barreiras impostas pelo ambiente, e não a condição individual dos estudantes, são os verdadeiros impedimentos à sua participação e aprendizado. A transversalidade da Educação Especial, integrada ao sistema educacional regular, fortalece essa visão, reafirmando que a sala de aula comum é o único espaço legítimo de escolarização.

Com base nos princípios acima e nas demandas da comunidade escolar inclusiva, esta Frente Parlamentar compromete-se a debater e propor:

1. A criação de uma política de formação continuada em Educação Especial para os profissionais da rede municipal, com orientação pela PNEEPEI (2008) e articulação com instituições como a UFRGS, garantindo capacitação alinhada ao modelo social da deficiência.
2. A expansão da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas regulares, com ampliação das Salas de Recursos Multifuncionais, fortalecimento das equipes pedagógicas e investimento em recursos materiais e humanos.
3. A transformação das escolas especiais em Centros de Apoio, Formação e Pesquisa em Educação Especial, garantindo suporte técnico-pedagógico às escolas regulares.
4. Definição clara das atribuições do profissional de apoio (monitor) e convocação dos aprovados no concurso de 2020 em número suficiente para atender às demandas da rede municipal.
5. Garantia de horas específicas para planejamento pedagógico e reuniões colaborativas entre professores de AEE e regentes, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e alinhadas.
6. Promoção da acessibilidade ampla, considerando aspectos arquitetônicos, tecnológicos, comunicacionais e atitudinais, como um compromisso ético para eliminar barreiras e favorecer o encontro, o diálogo e a inclusão.
7. Fortalecimento da intersetorialidade com SUS e SUAS, para promover uma escola acolhedora e equânime, garantindo a integração de cuidados necessários ao bem-estar e aprendizado dos estudantes.
8. Combate à patologização da deficiência e à medicalização da educação, rejeitando práticas que transformem a escola em espaço terapêutico e estudantes em pacientes.
9. Garantia da continuidade do vínculo escolar em casos de internação domiciliar ou hospitalar prolongada, assegurando o direito à escolarização.
10. A escuta e a participação ativa das pessoas com deficiência, incluindo crianças, nas decisões que impactam sua vida escolar, reforçando sua condição de sujeitos de direitos.

Esta Frente Parlamentar reafirma o compromisso com a inclusão como prática social transformadora, propondo ações que eliminem a segregação e promovam justiça social e a promoção de uma cultura anticapacitista. A atuação será fundamentada na colaboração em rede, na interseccionalidade e no fortalecimento das políticas públicas que garantam o direito à educação de qualidade para todos e todas.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Anjos de Souza, Vereador (a)**, em 01/01/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0832066** e o código CRC **9F45D0A8**.